



Data: 07-2020

URL: <https://europa.eu/!jk99nI>

O presente relatório é o **terceiro relatório de avaliação de equipas de investigação conjuntas (EIC)** publicado pela rede de EIC desde 2014. Contém dois capítulos.

O **capítulo 1** apresenta uma panorâmica não exaustiva dos **resultados de 99 formulários de avaliação preenchidos pelos profissionais de EIC entre novembro de 2017 e novembro de 2019**.

O **capítulo 2** aborda especificamente a **experiência da Eurojust nas EIC com países terceiros**.

O resumo fornece uma panorâmica das principais conclusões práticas deste relatório em termos de ensinamentos retirados e de boas práticas identificadas.

## Resultados da avaliação das equipas de investigação conjuntas

### (a) Constituição de uma equipa de investigação conjunta

Desafios específicos identificados:

- falta de inquéritos em curso nos países relevantes;
- identificação de parceiros relevantes das EIC sempre que o caso apresente ligações entre mais de dois países;
- viabilidade e vontade de participar numa EIC;
- relutância em aderir a uma EIC multilateral envolvendo Estados sem ligações diretas entre as respetivas investigações;
- existência de prioridades operacionais diferentes/diferentes níveis de investigação nos países em causa;
- identificação dos parceiros relevantes das EIC sempre que estejam em curso vários processos penais a nível nacional, sem possibilidade de fusão;
- criação rápida de uma EIC nos casos em que a decisão de criação de uma EIC se realize próximo do momento em que se prevê a realização de ações.

Boas práticas:

- familiaridade com uma ferramenta EIC: experiência prévia entre Estados ou autoridades nacionais envolvidas na EIC;
- acordo sobre um procedimento simplificado para lidar com as alterações de membros da EIC;
- facilitação do papel de peritos nacionais de EIC (coordenadores) no processo de criação;
- utilização de uma língua de trabalho comum para debater o projeto de acordo relativo à EIC;
- aceitação de um acordo relativo à EIC em inglês no âmbito de processos nacionais (sem necessidade de tradução);
- debate, aquando da criação de uma EIC, sobre a forma como será efetuada uma análise operacional e por quem (Europol ou autoridades nacionais);



- rápida clarificação de questões jurídicas e práticas já na fase anterior à criação da EIC; participação da Eurojust na prestação de assistência e aconselhamento.

## **(b) Fase operacional**

Desafios específicos identificados:

- questões linguísticas, em especial a falta de tempo e de tradutores nos casos com grandes quantidades de material a traduzir ou com línguas menos comuns;
- coordenação de uma resposta aos pedidos de auxílio judiciário mútuo (AJM)/decisão europeia de investigação (DEI) recebidos por uma das partes numa EIC solicitando a partilha de elementos de prova recolhidos no âmbito da EIC;
- prazos obrigatórios diferentes para as investigações de parceiros de uma EIC que possam interferir com as operações;
- recusa da execução dos mandados de detenção europeus devido às condições de detenção;
- diferenças nos requisitos legais em matéria de audições de vítimas e de testemunhas.

Boas práticas:

- funções dos agentes de ligação de um Estado da EIC destacado no outro Estado da EIC: comunicação diária e entendimento mais aprofundado das especificidades do sistema jurídico, bem como dos antecedentes culturais e sociais; utilização de métodos e instrumentos comuns/partilhados de investigação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados envolvidos;
- visibilidade do trabalho de equipa para os suspeitos detidos;
- participação de peritos específicos (organizações nacionais de tráfico de seres humanos, Interpol, organizações não governamentais (ONG) benéficas para o resultado do processo);
- implementação da estratégia conjunta de apoio/proteção das vítimas de tráfico (abordagem multidisciplinar, incluindo ONG, ministérios da Justiça);
- valor acrescentado da vigilância conjunta e análise em tempo real de interceções num caso de tráfico de droga numa zona fronteiriça;
- intercomunicação contínua para clarificar os sistemas e requisitos legais em diferentes países;
- possibilidade de utilizar o mesmo intérprete/tradutor nas atividades da EIC (tradução de escutas telefónicas, interpretação durante as reuniões) para permitir uma melhor panorâmica do processo e contribuir para a eficiência da cooperação;
- bom protocolo das informações e dos elementos de prova trocados (através do registo das EIC).

## **(c) Fase da ação judicial**

Boas práticas:

- continuação da cooperação durante a fase da ação judicial — referência nas RUP à ação da EIC encerrada;
- cooperação contínua numa EIC para resolver questões práticas/jurídicas/operacionais durante a fase da ação judicial.



## **Experiência da Eurojust com equipas de investigação conjuntas (EIC) envolvendo Estados terceiros**

- As EIC são cada vez mais consideradas um instrumento valioso de cooperação judiciária com Estados terceiros. No final de 2019, 20 Estados-Membros da UE tinham já adquirido experiência em matéria de EIC com a participação de Estados terceiros. A partir dos casos tratados pela Eurojust, conclui-se que, até à data, foram criadas, ao todo, 74 EIC que integraram um ou mais Estados terceiros.
- A maioria das EIC envolvendo Estados terceiros foi criada com base no artigo 20.º do Segundo Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa de 1959. O artigo 19.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional foi também utilizado como base jurídica para a criação de EIC.
- A rede global da Eurojust contribuiu significativamente para o estabelecimento de contactos numa fase precoce e para o aumento da criação bem-sucedida de EIC com Estados terceiros. Em particular, os magistrados de ligação destacados na Eurojust desempenharam um papel crucial neste contexto. Vários pontos de contacto da Eurojust contribuíram também para a formação bem-sucedida de EIC.
- A Eurojust prestou assistência operacional ao longo de todo o ciclo de vida das EIC em que estiveram envolvidos Estados terceiros. As reuniões de coordenação na Eurojust constituem uma plataforma extremamente útil para deliberar sobre os casos em que se justifica a formação de uma EIC, para elaborar o respetivo acordo de constituição e para decidir sobre o plano operacional. Um número acrescido de EIC envolvendo Estados terceiros beneficiaram igualmente do financiamento da Eurojust previsto para o efeito. As autoridades nacionais tiveram a possibilidade de ponderar a criação de um centro de coordenação na Eurojust para o apoio aos dias de ação comuns, incluindo quando o caso envolve um ou mais Estados terceiros.
- A comunicação adequada, regular e eficiente — idealmente numa língua de trabalho comum — é o aspeto mais importante de uma cooperação bem-sucedida no âmbito de uma EIC, independentemente de um Estado terceiro ser também membro da mesma. As questões específicas abordadas aquando da formação de EIC envolvendo Estados terceiros incluíram a inclusão de cláusulas específicas no acordo de constituição para refletir requisitos jurídicos nacionais, as diferentes normas e regras relativas à recolha de provas, bem como questões jurisdicionais e as possibilidades jurídicas de transferência de processos penais numa fase precoce.
- As razões de não criação de EIC foram, muitas vezes, idênticas às da não formação de equipas integrando apenas Estados-Membros da UE, nomeadamente o facto de uma investigação estar numa fase muito inicial para se poder tomar uma decisão ou de as investigações/ações penais se encontrarem em fases diferentes ou avançadas. Entre os fatores específicos à possibilidade de participação de um Estado terceiro incluíram-se as diferenças nas disposições que regem a divulgação de informação, a falta de uma base jurídica comum para a criação de uma EIC e a preferência pela cooperação através de auxílio judiciário mútuo.